

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001683/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033819/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.015765/2014-33
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO DOS MORADORES DA ILHA DO GOVERNADOR AMIG, CNPJ n. 42.209.775/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA KUPPER PIMENTA;

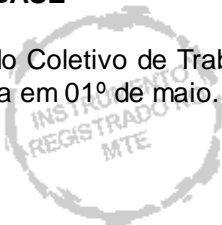
E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais **que passam a vigorar a partir de primeiro de maio de 2013**.

a) Coordenador Pedagógico:

R\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis reais) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

R\$1015,00 (mil e quinze reais) com carga horária de 8 (oito) horas diárias,

b) Recreadores:

R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

c) Pessoal de Cozinha

R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

d) Apoio de Creche

R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

e) Auxiliar de Serviços Gerais

R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) com carga horária de 8 (oito) horas diárias ou escala 12/36.

A partir de primeiro de maio de 2014.



a) Coordenador Pedagógico:

R\$ 805,68 (oitocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

R\$1.096,20 (mil e noventa e seis reais e vinte centavos) com carga horária de 8 (oito) horas diárias,

b) Recreadores:

R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

c) Pessoal de Cozinha

R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

d) Apoio de Creche

R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

e) Auxiliar de Serviços Gerais

R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) com carga horária de 8 (oito) horas diárias ou escala 12/36.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar deverão ser reajustados a partir de 1º de maio de 2013, pelo percentual de 8,73% (oito por cento e setenta e três centésimos) sobre os salários legalmente devidos em 1º de maio de 2012 e a partir de 1º de maio de 2014, pelo percentual de 8% (oito por cento) sobre os salários legalmente devidos em 1º de maio de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento, fica estipulado a multa de 1% (um por cento) ao dia pela mora, revertendo esta a favor do empregado prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Em caso de ausência de recreadora, não poderá a mesma ser substituída em suas funções por serventes ou cozinheiras.

Parágrafo Único - Não poderá a recreadora ser obrigada a realizar serviços de limpeza, de cozinha ou outra função que não seja a de atribuição exclusiva da sua função.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A **AMIG – Associação dos Moradores da Ilha do Governador** remunerará as horas extras realizadas de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias. As realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Parágrafo Primeiro - As horas extras por ventura existentes poderão ser compensadas com respectiva folga, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o evento.

Parágrafo Segundo – Em havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado crédito de horas extras a serem compensadas, as mesmas deverão ser indenizadas no ato da homologação do distrato.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o trabalho dos mesmos, neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Parágrafo Único - As faltas aos plantões corresponderão ao desconto do dia faltado e o dia de repouso seguinte.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação pôr escrito à empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalharem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, quando possível, exceto nos casos de plantonistas.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O pagamento das férias, deverá se efetivar 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, são de 3 (três) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES

Deverá a **AMIG – Associação dos Moradores da Ilha do Governador**, enviar ao SAAE/RJ, relação das unidades mantidas pelo mesmo, com o respectivo endereço em papel timbrado, bem como relação nominal de seus funcionários com endereço e nº da CTPS no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica determinada que a **AMIG – Associação dos Moradores da Ilha do Governador**, se obriga a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não ao **SAAE-RJ**, desconto no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de **julho** de 2014 e, devidamente reajustados por este instrumento normativo, a título de Contribuição Negocial, autorizado que foi pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2012, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do **SAAE-RJ**, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20051-002, ou a sua ordem, respectivamente até o dia **11 de agosto** de 2014.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador no mês respectivo do desconto conforme artigo 457 da CLT.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão comprovados pelos empregadores junto ao **SAAE-RJ** em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegurar-se-á ao auxiliar de administração escolar o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, remeter por escrito ao SAAE-RJ sito à Rua dos Andradas, nº 96, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ de forma individual, de próprio punho direta e pessoal em até 10 (dez) dias contados da data da homologação pelo MTE deste instrumento normativo. Não será aceito sobre hipótese a remessa coletiva de opções ou abaixo-assinado visando o não desconto, visto que, objetiva ao fim, preservar o direito individual e soberano de cada trabalhador.

Parágrafo 4º - Findo o prazo previsto no *caput*, em 7 (sete) dias, obriga-se o **SAAE-RJ** a informar ao empregador se houve optante(s) nos moldes desta cláusula e quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, o empregador estará impedido de efetuar o desconto de que alude o *caput* nos salários dos trabalhadores que optaram negativamente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo discordância manifesta do que trata o parágrafo 3º, será de inteira responsabilidade do **SAAE-RJ** a devolução de valores, desde que estes tenham sido efetivamente recolhidos à tesouraria do **SAAE-RJ** e comprovados na forma estabelecida no parágrafo 2º desta cláusula. Ao contrário, a obrigação e cominações legais, serão de total responsabilidade do empregador inadimplente da obrigação de fazer.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam obrigadas ao fiel cumprimento da presente norma coletiva, todas as entidades/empresas parceiras e/ou conveniadas com a **AMIG – Associação dos Moradores da Ilha do Governador**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

SANDRA KUPPER PIMENTA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA ILHA DO GOVERNADOR AMIG

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO